



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DE STATUS EPIDEMIOLÓGICO DE COVID19.

PROCESSO Nº10.140/2020
CONTRATO Nº163/2020
EMERGENCIAL

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CONTRATANTE (PARCEIRO PÚBLICO): PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.523.197/0001-44, situada à Av. Rui Barbosa, n.º 315 – Romanópolis – CEP: 08529-200 – Fone: 11 – 4674-7800 – Ferraz de Vasconcelos, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.362.949-0 e do CPF/MF n.º 448.139.028-04 **CONTRATADO (PARCEIRO PRIVADO); SANTA CASA DE MISERICÓRDIA CHAVANTES**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Ferraz de Vasconcelos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º73.027.690/0001-46, com sede na Rua Maria Ferreira, n.º22 – centro – Chavantes (SP), CEP n.º18.970-029, e-mail: anismetri@gmail.com, fone: (11) 9.9321-3027, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ANIS GHATTAS MITRI FILHO**, portador do CPF n.º330.693.348-14 e do RG n.º36.142.201-5, residente e domiciliado na Av. Giovanni Gronchi, n.º5441 – Vila Andrade – São Paulo - Capital:

RESOLVEM, na forma da Lei Municipal n.º 3.370/2019 (artigo 6º, parágrafo 1º), regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 6.109/2019 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente do inciso IV e XXIV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, bem como pelos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, Decretos Municipais n.º 6.174/2020 (artigo 1º) e 6.176/2020 (artigo 1º, inciso II) e no que couber o disposto no Processo de Dispensa de Licitação n.º 10.140/2020, celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a contratação emergencial para Prestação de Serviços *de mapeamento de status epidemiológico de Covid19, realizado com a supervisão de especialistas na área de Virologia e Imunidade, por meio de exames de testagem rápida IgM/IgG de amostras populacionais. Ofertar serviços de estatística, para aferir dados da contaminação da população, e através disso, poder construir um mapeamento preciso da doença na área do município, gerando a eficiência legal e necessária, para uma gestão pública eficaz na proteção e assistência à saúde da população, bem como, de maneira segura promover processo de relaxamento das medidas restritivas para circulação de pessoas e a retomada das atividades produtivas no município* em necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública, conforme art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, em especial nos Anexos Técnicos e na Proposta, consideradas partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/12002031120465535531>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 12002031120465535531-1
Data: 03/11/2020 16:05:28
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKQ04936-DXB6;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

- 1.2. A vigência do contrato é de 04 (quatro) meses), contados a partir da implantação dos serviços, todavia, findará com o término dos serviços que fazem parte deste Contrato de Gestão e com a apresentação da última prestação de contas devidamente aprovada, ou com a cessação da situação emergencial, tudo devidamente motivado, fundamentado e formalizado.
- 1.3. Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza convencional, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, com fundamento no disposto nas disposições legais vigentes.
- 1.4. O presente Contrato de Gestão dar-se-á especificamente para atendimento das situações de urgência e emergência causada pela pandemia do CORONAVIRUS (COVID-19), sendo todas as ações voltadas para o seu controle, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

- 2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Termo de Referência, que faz parte do Processo de Dispensa de Licitação nº 10.140/2020, em sua Proposta, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do seu objeto.
- 2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios quinzenais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.5. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto ao Município de Ferraz de Vasconcelos.
- 2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

- 2.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do contrato de gestão exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.12. Publicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 2.13. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- 2.14. **Disponibilizar, no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTÃO, todo o solicitado no Termo de Referência constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 10.140/2020, e que é parte integrante deste Contrato de Gestão.**
- 2.15. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades escritas na Proposta, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 2.16. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.17. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.18. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.
- 2.19. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.20. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.
- 2.21. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Termo de Referência.
- 2.22. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta.
- 2.23. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.24. Manter atualizadas todas as licenças e alvarás existentes, necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

- 2.25. Apresentar quinzenalmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 2.26. Adotar a logomarca do Município de Ferraz de Vasconcelos em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
- 2.27. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposos e decorrentes de atos praticados por profissionais que lhes são subordinados no desenvolvimento de suas atividades perante o PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 2.28. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso; à criança e ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.
- 2.29. Manter em local visível nas dependências das unidades públicas cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 2.30. Manter em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores.
- 2.31. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.
- 2.32. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.33. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.
- 2.34. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica.
- 2.35. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.36. Remeter imediatamente ao órgão supervisor as intimações e as notificações administrativa e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Município de Ferraz de Vasconcelos em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
- 2.37. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.





Prefeitura Municipal de Terraço de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

- 2.38. Atender as metas pactuadas e definidas no Termo de Referência em Anexo.
- 2.39. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.
- 2.40. Enviar quinzenalmente a mídia digital contendo os registros das despesas realizadas, com arquivos nos formato e extensão exigidos pelo TCE/SP.
- 2.41. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
- 2.42. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto dessa parceria.
- 2.43. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.
- 2.44. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- 2.45. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.
- 2.46. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.
- 2.47. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e na Proposta apresentada.
- 2.48. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

- 3.1. Efetuar os repasses conforme definido na cláusula oitava deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.2. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.3. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência os dados sobre a execução e avaliação do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.4. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 4.1. A Comissão de Avaliação será constituída, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.
- 4.2. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.
- 4.3. Toda despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.
- 4.4. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

- 4.5. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão.
- 4.6. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.
- 4.7. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.
- 4.8. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados quinzenalmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.
- 4.9. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.
- 4.10. O PARCEIRO PRIVADO apresentará quinzenalmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.
- 4.11. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.
- 4.12. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- 4.13. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência da presente prestação de Serviços deste CONTRATO DE GESTÃO será de **04 (quatro) meses, IMPRORROGÁVEIS, a partir da finalização da sua implantação**, todavia, findará com o pagamento da última medição feita, ou com a cessação da situação emergencial que se dará, com a finalização da situação de calamidade em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19), tudo devidamente motivado, fundamentado e formalizado.
- 5.2. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa. Em qualquer caso obrigatoriamente deverá ocorrer a notificação por escrito com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados no Anexo Técnico e na Proposta o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO a o total de R\$ 1.997.933,00 (um milhão novecentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e três reais).
- 6.2. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subseqüentes e na legislação municipal aplicável aos contratos de gestão.
- 6.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, observado o disposto no item 7.7, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, desde que previamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 6.4. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 6.5. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria, na prestação de contas regular e quando solicitado justificadamente, de forma extemporanea.
- 6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de: a) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social de saúde, autoridades ou servidores públicos; b) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no presente contrato de gestão;
- 6.7. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

- 7.1. O valor a ser repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO será de R\$ 1.997.933,00 (um milhão novecentos e noventa e sete mil novecentos e trinta e três reais), nos moldes da Programação de Desembolso Financeiro Abaixo:

ITEM	CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	VALOR
01	IMPLANTAÇÃO PAGAMENTO EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO (PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 07 (SETE) DIAS.	R\$ 500.000,00
02	FASE 1 - EXECUÇÃO / MONITORAMENTO - PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS APÓS O INÍCIO DOS SERVIÇOS.	R\$ 500.000,00
03	FASE 2 – EXECUÇÃO E MONITORAMENTO – PAGAMENTO EM 30 (TRINTA) DIAS APÓS O INÍCIO DOS SERVIÇOS.	R\$ 500.000,00
04	FASE 3 – CONCLUSÃO DO PROJETO.	R\$ 497.933,85

- 7.2. Dos recursos financeiros para os investimentos a serem realizados serão desembolsados de acordo com valor financeiro aprovado pela PARCEIRO PÚBLICO após aprovação de projeto encaminhado pela PARCEIRO PRIVADO e o cronograma de execução a ser aprovado em conjunto entre a contratante e a contratada.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

7.3. As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01459 – 09.01.00.3.3.50.39.51 – Fonte de Recurso 02 – Código de Aplicação 3120021; 01458 – 09.01.00.3.3.50.39.51 – Fonte de Recurso 02 – Código de Aplicação 3120018 e 01460 - 09.01.00.3.3.50.39.51 – Fonte de Recurso 05 – Código de Aplicação 3120019.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o colocado no Termo de Referência, na Proposta de Preços e nos moldes da Cláusula 8.13 deste Contrato.

8.2. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

8.3. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.

8.4. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas o PARCEIRO PÚBLICO adotará as medidas descritas na Cláusula Décima-Quarta deste Contrato de Gestão.

8.5. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos do município contratante em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

8.6. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, do Prefeito do Município Ferraz de Vasconcelos bem como de Diretores, estatutários ou não, pela organização social, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO DE GESTÃO.

8.7. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela.

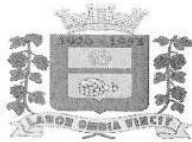
8.8. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

8.9. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.10. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.

8.11. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

8.12. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

9.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS.

9.3. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas, indicadores e objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

10.2. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

10.3. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais.

10.4. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

10.5. O PARCEIRO PRIVADO que não cumprir quaisquer das metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, a qualquer tempo.

10.6. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação total ou parcial, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

10.7. Da inexecução total ou parcial do contrato que enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.8. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

10.9. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

10.10. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

10.11. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.





Profitoria Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

10.12. As partes poderão rescindir consensualmente, com aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias sem ônus para os mesmos. Se tal rescisão ocorrer sem justo motivo e antes do prazo contratual, a CONTRATANTE – PARCEIRA PÚBLICA SE OBRIGA A PAGAR TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS dos colaboradores, com depósito prévio.

10.13. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo, de acordo com o "ITEM 1.2."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

11.1. PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O CONTRATO DE GESTÃO;
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
- c) Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- d) Relatórios quinzenais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido; e. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Relação quinzenal dos seus empregados com os respectivos salários;
- f) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;

11.2. Interpeleções e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Termo de referência constante do Processo nº 10.140/2020;
- b) Proposta Comercial apresentada pela organização social vencedora.

12.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio, mas a este apensado, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

13.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão;
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, nos termos do item 15.2;
- d) Rescisão do contrato;
- e) Desqualificação;

15.2 Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida neste Contrato de Gestão, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa, da seguinte forma:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão.

15.2.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Organização Social.

15.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 As multas previstas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a organização social da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.4 As multas aplicadas poderão ser compensadas com repasses devidos à Organização Social mediante requerimento exposto nesse sentido.

14.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua assinatura, pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, especialmente a Lei Municipal 3.370/2019 (artigo 6º, parágrafo 1º), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.109/2019 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

especialmente do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Municipais nº 6.174/2020 (artigo 1º) e 6.176/2020 (artigo 1º, inciso II) e no que couber o disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 10.140/2020, no que couber, bem como demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de Agosto de 2.020


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASONCELOS


José Carlos Fernandes Chacon
Parceiro Público

ALOÍSIO LOPES PRIULI
Secretária de Saúde

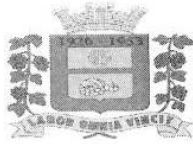
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES
Parceiro Privado

Testemunhas:


Rafael Barbieri P. da Silva
RG nº 28.197.889-X


Sandro Fleury Bernardo Savazoni
RG nº 15.677.846





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES

CONTRATO Nº 163/2020 - EMERGENCIAL

ORIGEM: Processo de Dispensa de Licitação nº10.140/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DE STATUS EPIDEMIOLÓGICO DE COVID19.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de Agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: nº 448.139.028-04

RG: nº 4.362.949-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Antonio Trevisani, nº133 – centro – Ferraz de Vasconcelos (SP).

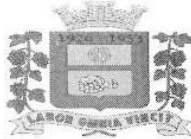
E-mail institucional: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4674.7810

Assinatura:





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria Municipal de Fazenda

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: nº 448.139.028-04

RG: nº 4.362.949-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Antonio Trevisani, nº 133 – centro – Ferraz de Vasconcelos (SP).

E-mail institucional: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

E-mail pessoal: josechacon@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4674.7810

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANIS GHATTAS MITRI FILHO

Cargo: Presidente

CPF nº 330.693.348-14

RG nº 36.142.201-5

Data de Nascimento: 27/10/1984

Endereço residencial completo: Av. Giovanni Gronchi, 5441 – Vila Andrade – São Paulo - Capital

E-mail institucional: anismitre@gmail.com

E-mail pessoal: anismitre@gmail.com

Telefone: (11) 9.9321-3027

Assinatura: _____

